



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 151/XVII/1.ª (PAN) - Atribui aos vigilantes da natureza o direito à reforma antecipada, alterando os Decretos-Leis n.ºs 470/99, de 6 de novembro, 4/2017, de 6 de janeiro, e 55/2006, de 15 de março

A Comissão de Ambiente e Energia solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

PARECER DA ANAFRE

1. Através do presente Projeto de Lei pretende-se atribuir aos vigilantes da natureza o direito à reforma antecipada, procedendo-se, para o efeito, à alteração de três diplomas legais conexos com a matéria.
2. A carreira de vigilante da natureza, tal como se encontra definida e regulada no Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de novembro, constitui uma carreira especial integrada nos quadros de pessoal do Ministério do Ambiente.
3. Muito embora a referida carreira não se reporte aos trabalhadores que exercem funções nas Juntas de Freguesia, a ANAFRE não deixa de valorizar a sua função e o papel relevante que desempenha na área da proteção da natureza.
4. Nessa medida e face às características, especificidades e condições do exercício das respetivas funções – fatores esses que a ANAFRE reconhece e destaca - poderia fazer sentido que os trabalhadores integrados naquela carreira voltassem a beneficiar de uma aposentação antecipada, à semelhança do que ocorre noutras carreiras especiais, designadamente, de polícia criminal.
5. Contudo, a alteração legislativa projetada afigura-se desconforme à finalidade subjacente aos diplomas legais que ao longo dos últimos anos têm vindo a operar a convergência entre o regime de proteção social convergente e o regime geral de proteção da segurança social.
6. Deste modo, não estando em causa a valorização da referida carreira profissional, nem o apreço por quem exerce as inerentes funções, julgamos que a pretendida alteração sempre contrariaria os objetivos traçados para a aludida convergência.



7. Acresce que seria igualmente suscetível de poder vir a criar desigualdades relativamente a trabalhadores inseridos noutras carreiras cujas funções apresentem semelhantes características.

8. A finalizar, importará ainda ter em atenção – ao reduzir-se em seis anos a idade de acesso à reforma por parte dos vigilantes da natureza – os inerentes custos e a sustentabilidade do sistema de proteção social.

Em Conclusão, a ANAFRE considera relevante e pertinente uma eventual revisão do regime jurídico da carreira de vigilante da natureza, no sentido de poder ser alterada a sua estrutura, fazendo a sua adequação ao atual panorama dos riscos ambientais e às novas realidades, bem como a sua harmonização com a legislação laboral vigente e publicada após o Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de novembro.

Porém, no que se reporta em concreto à alteração da idade da reforma destes trabalhadores e face aos fundamentos que se deixam elencados, a ANAFRE dá parecer negativo.

Lisboa, 6 de outubro de 2025